



PREFEITURA
**MUITOS
CAPÕES**

NOVAS IDEIAS PARA UM NOVO TEMPO

ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

DECRETO Nº 1.361, DE 02 DE JULHO DE 2020.

**DECLARA "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA"
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MUITOS
CAPÕES AFETADAS POR TEMPESTADE
LOCAL CONVECTIVA – VANDAVAL
(COBRADE 13215) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA, Prefeita Municipal de Muitos Capões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atendimento ao que dispõe o seu artigo 53, IV e;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO as demais normas federais acerca do assunto, em especial a Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil-SINPDEC;

CONSIDERANDO que, na tarde de 30 de junho de 2020, por volta de 13h 30min, o Município de Muitos Capões, Estado do Rio Grande do Sul, foi atingido por fenômeno natural cadastrado como Tempestade Local/Convectiva – Vendaval (COBRADE 1.3.2.1.5), com forte deslocamento de massa de ar, ventos que atingiram a velocidade de mais de 100 km/h, com chuva intensa e incidência de raios, que provocaram danos materiais em vários imóveis da cidade;

CONSIDERANDO que o fenômeno também causou interrupção no fornecimento de energia elétrica em toda a extensão do Município, afetando cerca de 3.162 pessoas, em razão da queda de árvores e postes sobre a rede elétrica;



CONSIDERANDO, também, que, com a queda de árvores e postes da rede de energia elétrica, várias ruas do perímetro urbano e estradas da zona rural do Município foram interrompidas, dificultando o acesso das equipes de socorro às pessoas atingidas;

CONSIDERANDO que, como consequências deste desastre natural, resultaram, principalmente, danos materiais, prejuízos econômicos e pessoais, conforme descrição contida no Formulário de Avaliação de Danos anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO o teor do Laudo nº 03/2020, laborado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC, que contém a descrição do fenômeno natural aqui referido e de suas consequências, com o arrolamento das áreas afetadas e quantificação das pessoas diretamente atingidas, sugerindo a decretação de Situação de Emergência, em razão dos efeitos do desastre;

CONSIDERANDO que, pelo estabelecido no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODAS AS ÁREAS DE BRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES, provocada por desastre natural codificado como Tempestade Local/Convectiva – Vendaval (COBRADE 1.3.2.1.5), que se caracteriza como **Situação de Emergência de nível II**, conforme IN/MI nº 02/2016.

Parágrafo único. A situação de anormalidade referida no *caput* afeta partes do perímetro urbano e da zona rural deste município, abrangendo o Centro e os distritos e localidades elencadas no Formulário de Informações de Desastres – FIDE, do Sistema S2iD.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, no âmbito do Município de Muitos Capões, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após a sua adaptação à situação real desse evento adverso.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada e minimizar os danos materiais ocorridos.

Parágrafo único. As atividades referidas no *caput* serão coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. Em consonância com as determinações contidas nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição da República, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os Agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I - a penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, com o objetivo de executar ações destinadas a evitar circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de junho de 2020 e terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CUMPRA-SE.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DA PREFEITA DE MUITOS CAPÕES, 02 de julho de 2020.



RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA

Prefeita Municipal.